



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

**1. Processo nº:** 4711/2018

**2. Classe de assunto:** 9 - Procedimento licitatório

**2.1. Assunto:** 3 – Dispensa de licitação e respectivos contratos

**3. Responsáveis:** **Marcos Esner Musafir** – CPF: 425.415.577-87 - Secretário da Saúde do Estado do Tocantins e **Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln** – CPF: 838.872.291-34 – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**3.1. Interessados:** **Mais Sabor Gestão em Alimentos Ltda** - CNPJ 03.160.100/0001-73 e **Oliveira e Cia Ltda** - CNPJ 09.637.873/0001-84

**4. Órgão:** Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins

**5. Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

**6. DESPACHO Nº 496/2018**

6.1. Em resposta ao Ofício nº 040/2018-RELT1, o senhor Marcos Esner Musafir - Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, à época, apresentou o expediente nº 4711/2018, por meio do qual apresenta documentos referentes ao Processo nº 2017/30550/009553, referente ao **Contrato nº 26/2018**, celebrado com a empresa **Mais Sabor Gestão em Alimentos Ltda** (Lote 01) e o **Contrato nº 27/2018**, celebrado com a empresa **Oliveira e Cia Ltda** (Lotes 02 e 03), objetivando a prestação de serviços de produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar para atender a demanda dos estabelecimentos assistenciais da rede estadual de Saúde.

6.2. Após autuado o processo, foi protocolizado o expediente nº 3384/2018, da lavra do senhor Renato Jayme da Silva – Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, constando documentos referentes as contratações supramencionadas.

6.3. Assim, nos termos do art. 199, I e II, “a” do Regimento Interno, sejam os presentes autos encaminhados à **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG**, para análise e instrução do processo em conformidade dos arts. 196, parágrafo único, do Regimento Interno, sobretudo manifestar-se quanto à:

- a) identificação e manifestação quanto a fonte originária dos recursos aplicados aos contratos;
- b) legalidade ou ilegalidade dos atos de gestão;
- c) identificação dos responsáveis e as condutas praticadas;
- d) análise e identificação dos documentos das contratações realizadas por meio de dispensa de licitação (caráter emergencial), em conformidade com as exigências da Lei nº 8.666/93 e do art. 4º, 9º, 12, 13 da Instrução Normativa TCE/TO nº 002/2008.
- e) identificação precisa de todas as ocorrências e fundamentos legais;
- f) manifestação quanto aos encaminhamentos de diligências necessárias para elucidação das ocorrências.

6.4. Após, volvam-se a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 28 dias do mês de junho de 2018.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR  
Conselheiro Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 03/07/2018 09:08:01